



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 820 /2013

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral do valor do óleo diesel utilizado, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo a ser gerido pelo Departamento Municipal de Agricultura para ampliação, implementação de novas tecnologias, como forma de dar continuidade do programa.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, localizados no Município de Siqueira Campos.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a até 250 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção ou adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo único – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel, não sendo computado o tempo utilizado de de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma objetiva, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente, comprovado mediante licenciamento fornecido pelo órgão ambiental responsável.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com órgãos do Governo Federal.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, oferecerá aos produtores, um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), serão considerados aptos a participar do programa.

Art. 12° - O beneficiário do programa deverá assinar um Termo, comprometendo-se a ressarcir ao município os custos de implantação dos tanques, em caso de desistência do programa.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 22 de março de 2013.

Fabiano Lopes Bueno
PREFEITO MUNICIPAL